



CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA MANTIQUEIRA E O MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A REALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO CONSÓRCIO.

Pelo presente instrumento, de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA MANTIQUEIRA, inscrito no CNPJ sob nº 04.894.776/0001-53, neste ato representado, por seu Presidente, Anderson José Mendonça, inscrito no CPF sob nº 245.572.028-45, portador da cédula de identidade RG nº 25.016.219-2 SSP/SP, doravante denominado simplesmente CONSÓRCIO e de outro lado o MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, inscrito no CNPJ sob o nº 45.226.214/0001-19, com sede Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400, Alto do Cardoso, Pindamonhangaba/SP, neste ato representado pelo Prefeito Ricardo Alberto Pereira Piorino, inscrito no CPF sob nº 072.359.948-35, portador da cédula de identidade RG nº 15.992.893 SSP/SP, doravante referido simplesmente como MUNICÍPIO, celebram o presente instrumento, para as finalidades e nas condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente instrumento de rateio fundamenta-se na Lei Municipal 6695 de 17 de julho de 2023 e artigos 20, 21 e 91 inciso II do Estatuto do Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2. Constitui objeto deste contrato o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio do CONSÓRCIO, para a execução de suas finalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3. Constitui obrigação do MUNICÍPIO:

- 3.1 Repassar os recursos nos valores consignados na Cláusula quarta deste ajuste, em parcelas mensais e consecutivas, através



de depósito bancário na Agência 6915-9 Banco do Brasil C/C 00000130280-9;

3.2 Constitui Obrigação do CONSÓRCIO:

3.2.1 Aplicar os recursos financeiros objeto deste contrato exclusivamente para as despesas de custeio da instituição, de acordo com a execução orçamentária aprovada em Assembleia Geral.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DE RATEIO

1. O valor total do presente Contrato de Rateio é de R\$ 103.200,00 (cento e três mil e duzentos reais), conforme previsto no orçamento para 2026. O repasse mensal fica estipulado no valor de R\$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais), para os meses de janeiro a dezembro de 2026, até o dia 10 de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5. O Prazo de vigência deste Contrato de Rateio será o do exercício financeiro de 2026.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESTRIÇÕES

6. Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste Contrato de Rateio.

6.1 Eventual impossibilidade de o MUNICÍPIO cumprir sua obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste contrato obrigará o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7. As partes elegem o foro da sede do CONSÓRCIO para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato de Rateio. Por estarem de acordo, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santo Antônio do Pinhal, 18 de dezembro de 2025.


ANDERSON JOSÉ MENDONÇA
PRESIDENTE
CISMA


RICARDO ALBERTO PEREIRA PIORINO
PREFEITO MUNICIPAL
Município de Pindamonhangaba

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Assinatura: _____

Nome:
RG:

Assinatura: _____